



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.644 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre o valor mensal para o exercício de 2022 do auxílio transporte aos estudantes de curso de nível técnico e superior presencial, não ministrados neste município, nos termos da Lei nº 2.379, de 14 de março de 2017 e da Lei nº 2.421 de 06 de outubro de 2017”.

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.379 de 14 de março de 2017, Lei nº 2.421 de 06 de outubro de 2017 e Decreto nº 7.192 de 30 de março de 2017;

- **Considerando** o disposto no §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.379, de 14 de março de 2017, que: “Os valores serão anualmente referenciados e obtidos pela Diretoria de Educação e Esportes e regulamentado em Decreto que disciplinar a concessão do auxílio de transporte a estudantes para cada exercício orçamentário e financeiro.”

DECRETA:

Art. 1º – O auxílio transporte aos estudantes de curso de nível técnico e superior presencial, não ministrados neste município, nos termos da Lei nº 2.379, de 14 de março de 2017 e suas alterações, para o trajeto direto de Monte Sião as cidades de Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Inconfidentes, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Ouro Fino e Socorro, terão os seguintes valores para o exercício de 2022:

MUNICÍPIO	VALOR
AMPARO	R\$ 328,00
BRAGANÇA	R\$ 462,00
OURO FINO	R\$ 300,00
JAGUARIÚNA	R\$ 400,00
CAMPINAS	R\$ 479,00
SOCORRO	R\$ 218,00
INCONFIDENTES	R\$ 226,00
ITAPIRA	R\$ 272,00
ENGENHEIRO COELHO	R\$ 415,00
MOGI GUAÇU	R\$ 312,00
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 436,00
MOGI MIRIM	R\$ 312,00

B



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. O pagamento do auxílio transporte será compreendido nos meses de **fevereiro a junho** e de **agosto a dezembro**.

Art.3º. As despesas decorrentes com a execução da Lei nº2.379/17 regulamentada pelo Decreto nº7.192 de 30 de março de 2017 e as alterações constantes deste Decreto, ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0000474-010703.1236400232.042.33901800000 – *Auxílio a Estudantes (Superior)*

0000460-010703.1236300232.043.33901800000 – *Auxílio a Estudantes (Técnico)*

Art.4º. O auxílio será mensal com requerimento único a ser realizado junto a Diretoria Municipal de Educação e Esportes, devendo as inscrições ser realizadas no horário de funcionamento da Diretoria, nos seguintes períodos:

I - Para o primeiro semestre, de 20/01 até 20/02, para recebimento do auxílio no período de fevereiro a junho do respectivo ano;

II - Para o segundo semestre, de 20/07 até 20/08, para recebimento do auxílio no período de agosto a dezembro do respectivo ano;

§1º - No caso da data final para requerimento vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

§2º - Em caso de perda do prazo por parte do beneficiário, quer que seja no primeiro ou segundo semestre, para a obtenção do benefício, o mesmo poderá requerê-lo, na forma desta lei, entretanto, o benefício só será devido a partir do mês subsequente ao requerimento e será pago no mês posterior ao devido.

§3º - Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se mês devido o mês posterior ao requerimento feito fora do prazo, excluindo-se assim o mês do requerimento e os anteriores.

Art.5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Sião, 17 de fevereiro de 2022.

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 8.644

Em: 17/02/2022

Diretor Administrativo

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado